EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1335719 - PE (2018/0188064-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357
EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S) - PE028240
EVANDRO JOSÉ DE MELO FILHO - PE025613
FERNANDA RAMOS DANTAS E OUTRO(S) - SP206720
ANDRESSA DIAS BARROS - PE032236
KAMYLLA VIEIRA DINIZ - PE038876
CAROLINNE MARIE MEDEIROS MAIA - PE036995
EMBARGADO : ALZIRA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO JUNIOR - PE017039
DANIELLE TORRES SILVA BRUNO - PE018393
JOÃO PAULO BRUNO DE ASSIS - PE000868A
MANOEL ANTÔNIO BRUNO NETO - PE000676A
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : ANTÔNIO XAVIER DE MORAES PRIMO E OUTRO(S) - PE023412

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA.

1 – Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado.

2 – Embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora